



**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

LEI Nº 7.298 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Mazutti/PSC, Pedro Sampaio/PSC e Cidão da Telepar/PSB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 79.886.600,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em Créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I - Quadra de Esportes;
- II - Centro de Desenvolvimento Econômico;
- III - Centro de Convivência;
- IV - Estrada Vicinal Municipal;
- V - Equipamentos de Informática;
- VI - Paço Municipal;
- VII - Infraestrutura Tecnológica;
- VIII - Praça;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

IX - Terminal Rodoviário Intermunicipal;

X - Modernização de Gestão Tributária e Financeira;

XI - Centro de Referência de Ação Social;

XII - Escola Municipal;

XIII - Pavimentação de Vias Urbanas;

XIV - Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de outubro de 2021.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2990 Em 20 / 10 / 21

Órgão Impresso O Paraná

Nº 1369 Em 20 / 10 / 21

Renato Silva,

Prefeito Municipal em Exercício.